INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATO Nº IN 01.003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTEAS - PI E A EMPRESA L.A. SOFTWARE LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER PARA LICENÇA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, neste ato representado pela prefeita **Sra. Francisca das Chagas Correia de Sousa,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L.A. SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra, 06 Casa, 07- sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I. Bairro Itararé, Teresina-PI CEP: 64.077-028, neste ato representado pelo **Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva**, empresária administradora, portador do CPF nº 012.955.013-25, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem em datacenter para licença de software de contabilidade pública com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e suporte técnico para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas – PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Único

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o valor global R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a serem pagos no até o dia 30 de cada

mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e contadores que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE conforme especificações constantes da proposta de preços do CONTRATADO que é parte integrante do instrumento como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.02.01 – Secretaria de Administração e planejamento

- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2052.0000 – Manutenção da

Secretaria de Administração e planejamento

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.05.01 – Secretaria de Educação

- Programa de Trabalho = 12.361.0016.2017.0000 – Administrativo de Ensino Fundamental

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

- Programa de Trabalho = 10.301.0002.2030.0000 – Manutenção Administrativa dos Serviços Públicos de Saúde

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

- Programa de Trabalho = 08.244.0030.2041.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social.

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas - PI, 08 de março de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI
CONTRATANTE

Larissa Araújo de Oliveira Silva
L.A. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA